|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1054359/2020 - Denúncia nº 25287/2020 |
| INTERESSADO | Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS |
| ASSUNTO | Anulação Deliberação CED-CAU/RS nº 050/2020 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1488/2022

Declara a anulação Deliberação CED-CAU/RS nº 050/2020 que aprovou o prévio Parecer de Admissibilidade e a respectiva inadmissão da Denúncia nº 25287/2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 29 de julho de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1468/2022, que determinou “a reabertura do Processo Protocolo SICCAU nº 1054359/2020, que trata da Denúncia nº 25287/2020, para reanálise”;

Considerando o teor do relatório final do Inquérito Policial nº 14/2020/700902/A - Processo nº 015/2.20.0003180-0, encaminhado ao CAU/RS por meio do Ofício nº 206/2022, da 2ª Delegacia de Polícia de Combate à Corrupção;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, a qual dispõe “sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências”.

Considerando que, em conformidade com o teor do relatório final do Inquérito Policial nº 14/2020/700902/A - Processo nº 015/2.20.0003180-0, demonstrou haver influência direta da parte denunciada na elaboração do Parecer de Admissibilidade, emitido Conselheiro Relator, e na Deliberação CED-CAU/RS nº 050/2020, em que se aprovou a proposta de não acatar a denúncia ético-disciplinar, possivelmente ocasionando ofensa aos princípios do devido processo legal, da moralidade e da impessoalidade, esse sob o aspecto da imparcialidade;

Considerando que o Plenário do CAU/RS é instância hierarquicamente superior à Comissão de Ética e Disciplina CED-CAU/RS, cabendo-lhe a anulação dos atos decisórios emitidos na gestão 2018/2020;

Considerando a Deliberação CED-CAURS nº 046/2022 que solicitou o encaminhamento ao plenário do CAU/RS de solicitação de anulação da Deliberação CED-CAU/RS nº 050/2020 que aprovou o prévio Parecer de Admissibilidade e a respectiva inadmissão da denúncia, tendo em vista o teor do relatório final do Inquérito Policial nº 14/2020/700902/A - Processo nº 015/2.20.0003180-0;

**DELIBEROU por:**

1. Declarar a anulação da Deliberação CED-CAU/RS nº 050/2020 que aprovou o prévio Parecer de Admissibilidade e a respectiva inadmissão da denúncia, tendo em vista o teor do relatório final do Inquérito Policial nº 14/2020/700902/A - Processo nº 015/2.20.0003180-0;
2. Encaminhar a presente Deliberação à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS para providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 17 (dezessete) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores, Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Alexandre Giorgi, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli; e 04 (quatro) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Débora Francele Rodrigues da Silva, Magali Mingotti e do conselheiro Carlos Eduardo Iponema Costa e 01 (uma) declaração de impedimento, da conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm.

Porto Alegre – RS, 29 de julho de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**134ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1488/2022 - Protocolo nº 1054359/2022 | | | | |
| Nome | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Giorgi | X |  |  |  |
| 1. Aline Pedroso da Croce |  |  |  | X |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa |  |  |  | X |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | X |  |  |  |
| 1. Débora Francele Rodrigues da Silva |  |  |  | X |
| 1. Deise Flores | X |  |  |  |
| 1. Denise dos Santos Simões | X |  |  |  |
| 1. Emílio Merino | X |  |  |  |
| 1. Evelise Jaime de Menezes | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | X |  |  |  |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm |  |  | X |  |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues | X |  |  |  |
| 1. Magali Mingotti |  |  |  | X |
| 1. Márcia Elizabeth Martins | X |  |  |  |
| 1. Orildes Tres | X |  |  |  |
| 1. Rafael Ártico | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa | X |  |  |  |
| 1. Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| 1. Sílvia Monteiro Barakat | X |  |  |  |
|  | |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 134** | |
| **Data: 29/07/2022**    **Matéria em votação: DPO-RS 1488/2022** – Declara a anulação Deliberação CED-CAU/RS nº 050/2020 | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (17) Ausências (04) Impedimentos (01) total (22) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |